



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0006047-30.2022.8.16.0185**

I – Anotem-se as procurações, substabelecimentos e atos constitutivos juntados nos movs. 309, 312, 313, 335, 336, 337, 342, 343, 346, 347, 349, 350, 351, 364, 372, 373, 374, 377, 393, 395, 397, 399, 400, 411, 437, 443, 462, 464/475, 476, 478/479, 482/485, 487 e 489.

II – Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 152, 326, 327, 332/333, 334, 338, 339, 340, 344, 354, 355, 356, 358, 360, 368, 378, 412, 416 e 477, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto no artigo 7º, §1º, da LFRJ.

Ainda, autorizo a Secretaria a riscar, desde já, as futuras habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), diretamente nestes autos, tendo em vista a expressa determinação legal para que sejam autuadas em separado (art. 11 da LFRJ).

III – Dos ofícios de mov. 375 e 428, dê-se ciência ao Administrador Judicial.

IV – Considerando que os produtos arrecadados e avaliados nos movs. 289 e 392.2 possuem prazo de vencimento exíguo, **homologo o laudo de avaliação e determino a venda imediata dos bens, com a realização de praças em dias sucessivos**, no intuito de se evitar a desvalorização e eventual prejuízo na arrecadação de ativos para o pagamento do vultoso passivo da Massa Falida.

A venda dos bens arrecadados e avaliados será realizada mediante hasta pública, em três praças e em ambiente eletrônico, conforme autorizam os artigos 879, II e 882 do CPC, artigo 142, I da LFRJ, Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, nas datas de 29/05/2023 (1ª Praça), 30/05/2023 (2ª Praça) e 31/05/2023 (3ª Praça).

**IV.I.** A venda observará o disposto nos artigos 139 e seguintes da LFRJ c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

a) Os bens serão ofertados conforme o rol de preferências estipulado no artigo 140 da LFRJ.

b) Em primeira praça, a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação, artigo 142, §3º-A, I da LFRJ, que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro na data do ato.

b.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.



b.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

b.2) À prazo: caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo.

O saldo remanescente será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI).

Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

b.2.1) O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante.

Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

c) Não comparecendo interessados para aquisição dos bens pelo preço da avaliação, será realizada segunda praça, autorizada a venda por no mínimo 50% do valor de avaliação, artigo 142, § 3º-A, II da LFRJ.

c.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.

c.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

c.2) À prazo: caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo.

O saldo remanescente será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI).

Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



c.2.1) O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante.

Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

d) Não comparendo interessados para aquisição dos bens em nenhum dos atos realizados, será realizada terceira praça, que se realizará da forma prevista no artigo 142, §3º-A, III, da LRJF.

d.1) À vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço.

d.1.1) Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

IV.II. Deverá o Leiloeiro cumprir o determinado no artigo 884 do CPC.

IV.III A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

IV.IV No prazo de cinco dias, deve o Leiloeiro encaminhar à Secretaria minuta de Edital de Leilão observadas todas as condições desta decisão, bem como o determinado no artigo 886 do CPC.

IV.V A publicação do edital se dará na forma do artigo 887 do CPC e será realizada ao menos cinco dias antes da data marcada para o leilão na rede mundial de computadores (em sítio do leiloeiro, do Administrador Judicial e outros especializados), bem como afixado no local de costume do Fórum, contendo descrição detalhada e ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

IV.VI. Compete ao Leiloeiro promover a divulgação do leilão por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis, juntando aos autos, até 24 horas antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.

IV.VII. Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber, o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

IV.VIII. Intimem-se como determinado no artigo 142, § 7º da LFRJ.

IV.IX. Comunique-se, como determinado no artigo 393 do CN.



IV.X. O Leiloeiro será intimado por telefone ou qualquer meio de comunicação imediata, lavrando certidão.

IV.XI. Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi em idêntico prazo.

IV.XII. Sendo infrutíferos os leilões, voltem os autos conclusos para decisão.

V – Da manifestação do Sr. Avaliador/Leiloeiro, mov. 311, no prazo de 05 (cinco) dias, digam a Falida, Administrador Judicial e Ministério Público.

Após, voltem imediatamente conclusos.

VI – Intime-se.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

